

## **CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) - INTERNET DEDICADA FIBRA**

**CONTRATANTE: FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS**, localizado em Brasília/DF, no SCS Quadra 08, Bloco B-50/60 SALAS 813-835, Venâncio 2000, CEP nº 70.333-900 inscrito no CNPJ sob o nº 05.703.933/0001-69, neste ato representado por Leonardo Silva Damasceno, CPF nº [REDACTED].

**OPERADORA CONTRATADA: OPEN INTERNET – OPENTEL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET EIRELI**, com sede em Brasília/DF, no SHN Quadra 2, Bloco A, Loja 94, Asa Norte, Ed. Manhattan Plaza, inscrita no CNPJ sob o nº 01.920.627/0001-23, LICENÇA ANATEL nº 0080/2015, neste ato representada por Marco Antonio Netto da Quinta, CPF nº [REDACTED], têm ajustado entre si o presente contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é:

A Prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM à CONTRATANTE, sendo a velocidade de acesso de **200 Mbits de download e 200 Mbits de upload**. Tipo de acesso: **DEDICADO FIBRA ÓPTICA** com 100% de garantia de banda para download e upload.

- a.1)** Suporte técnico por telefone e/ou presencial, será prestado nas 24 horas do dia, nos 7 dias da semana, inclusive feriados;
- a.2)** Fornecimento de acesso à INTERNET baseado em protocolo TCP/IP IPV4 e IPV6 desde que suportado pela rede da CONTRATANTE;
- a.3)** Será disponibilizado de forma fixa um IP válido da faixa 177.73.XX.YYY, que será de uso exclusivo da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato. A designação completa do número IP será informada na "ORDEM DE SERVIÇO" de ativação do serviço ou por e-mail;
- a.4)** A garantia de disponibilidade será de 99,5% do tempo total, em minutos, no período de 1 (um) mês. Exemplo: 30 dias x 24 horas x 60 minutos = 43.200 x 0,5% = 216 minutos é o tempo máximo de interrupção no período de 1 mês.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALORES, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES**

**2.1** Pela prestação dos Serviços, a CONTRATADA receberá mensalmente da CONTRATANTE o valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);

- 2.1.1** O primeiro pagamento será devido à CONTRATADA no mês subsequente ao da assinatura ou da data de ativação do contrato. A primeira mensalidade será calculada de forma proporcional;
- 2.1.2** A forma de pagamento dos serviços mensais será por boleto bancário, com registro;
- 2.1.3** A data do vencimento será todo dia 11 (onze) de cada mês;
- 2.1.4** O valor referente aos serviços prestados inclui todos os impostos, contribuições, taxas federais e distritais, que estejam em vigor até a presente data;
- 2.1.5** A CONTRATADA é optante pelo regime tributário do SIMPLES NACIONAL;

**2.2** Os valores praticados na prestação dos serviços objeto deste contrato poderão ser reajustados em períodos iguais ou superiores a 24 (vinte e quatro) meses, com base na variação do IGP-M ou pelo índice determinado pela ANATEL, tendo como referência a data de sua ativação.

**2.3** O não recebimento do documento de cobrança no endereço indicado pela CONTRATANTE, não a isenta do devido pagamento. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA e o BOLETO BANCÁRIO serão enviados para até 2 (dois) e-mails indicados pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MUDANÇA DE PLANO, VIGÊNCIA E RESCISÃO

**3.1** O presente contrato vigorará por período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de ativação do ACESSO A INTERNET, que será registrado na Ordem de Serviço – OS de ativação/installação.

**3.2** A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão contratual, desde que o faça com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 1º.** No caso de pedido de rescisão antes de findo o prazo contratual, a CONTRATANTE deverá pagar multa de 30% sobre o valor restante a pagar do contrato, em parcela única, até 15 dias após rescisão contratual, sendo a multa calculada conforme a seguinte fórmula: Exemplo (cálculo da multa): prazo de contrato em meses = 24 / mensalidades pagas = 14 / valor da mensalidade = R\$ 1.400,00 / valor da multa será de:  $24 - 14 = 10 \times R\$ 1.400,00 = R\$ 14.000,00 \times 30\% = R\$ 4.200,00$  a pagar de multa.

**3.3** A não utilização dos serviços não implica no não pagamento da mensalidade e não constitui por parte da CONTRATANTE o cancelamento do contrato por não utilização, até a manifestação expressa **por e-mail ([d.financeiro@openinternet.com.br](mailto:d.financeiro@openinternet.com.br)) ou carta registrada** informando o propósito de rescindir.

**3.4** A rescisão do contrato não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes de sua execução, nem a obrigatoriedade de devolução dos equipamentos da CONTRATADA nas mesmas condições em que foram entregues/disponibilizados à CONTRATANTE.

**3.5** A CONTRATANTE ficará responsável pelos equipamentos recebidos em comodato, conforme registrados na Ordem de Serviço na época da instalação, devendo restituí-los à CONTRATADA, caso haja rescisão do presente contrato, respondendo ainda nas hipóteses de dano, perda, furto e/ou extravio dos aludidos equipamentos. Para efeito contratual, o valor do(s) equipamento(s), sendo ROTEADOR WIFI de qualquer marca e modelo, fica estabelecido em R\$ 200,00 (duzentos e reais) e ONU qualquer marca e modelo, fica estabelecido em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para efeito de ressarcimento.

**3.5.1** Será registrado na Ordem de Serviço – OS, se foi instalado ROTEADOR e ONU, ou apenas ROTEADOR ou apenas ONU.

**3.6** O contrato de 24 (vinte e quatro) meses será renovado automaticamente, exceto se houver expressa comunicação por escrito por parte da CONTRATANTE, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, demonstrando a intenção de não renovação do contrato por igual período.

**3.7** Em caso de mudança de PLANO, durante a vigência do contrato, sujeitará a CONTRATANTE à celebração de um NOVO contrato.

**3.8** Na hipótese de suspensão temporária dos serviços a pedido da CONTRATANTE, o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA (FIDELIDADE) ficará suspenso, voltando a fluir após o término da suspensão, até o fim do prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA fixado. Exemplo: contrato de 12 meses de Jan/2019 a Dez/2019, pedido de suspensão por 2 meses (Jun e Jul/2019) prazo contrato fica automaticamente prorrogado até Fev/2020.

## CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTO E SUPORTE

**4.1** O atendimento de suporte por telefone será prestado 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, através dos telefones Fixo (61) 3041-8080 ou Celulares (61) 9-8154-8080 e (61) 9-9112-3844.

**4.2** Caso o atendimento técnico por telefone não possa ou não consiga resolver o problema, a visita técnica será agendada com prazo máximo de atendimento de até 4 (QUATRO) horas, desde que constatada falha TOTAL do LINK, que impeça totalmente o acesso à INTERNET. Nos demais casos, será realizado agendamento com visita no local em até 8 (OITO) horas.

## CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**5.1** A CONTRATANTE não poderá compartilhar (exceto dentro da sua empresa), ceder, transferir ou sublocar a terceiros os direitos deste contrato, sob pena de rescisão imediata de pleno direito, ensejando a retirada de equipamentos e a cessação da prestação de serviços, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos.

**5.2** O serviço será prestado exclusivamente no local originalmente contratado.

**5.2.1** Em caso de mudança de endereço, poderá ser cobrada uma nova taxa de ativação/installação, a livre critério da OPERADORA, conforme valores vigentes à época.

**5.3** É de responsabilidade dos usuários da INTERNET preservar-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados na utilização por terceiros, não cabendo à CONTRATADA qualquer tipo de ressarcimento por quaisquer prejuízos. Recomenda-se expressamente a utilização de software ANTI-VÍRUS.

**5.4** A CONTRATADA não responderá por perdas e danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais ou operacionais advindos de falhas havidas no serviço objeto deste contrato, porque o acesso à internet não depende apenas dos serviços prestados pela CONTRATADA.

**5.5** Devido às características do Serviço de Comunicação Multimídia, não é possível garantir à CONTRATANTE que a velocidade de transmissão e recepção de dados disponibilizado pela CONTRATADA esteja disponível 100% do tempo, dessa forma não existem garantias de que a execução de downloads e uploads sejam sempre na velocidade garantida em contrato, que é de 100% da máxima contratada, visto que a limitação da velocidade pode estar no SERVIDOR de ORIGEM (download/recebidos) ou de DESTINO (upload/enviados) dos DADOS. Exemplo: o CLIENTE contrata um LINK de 100/100 Mbits (garantia de 100/100), e realiza um download de um servidor (origem dos dados) que está conectado a um LINK de 50/50 Mbits, dessa forma a velocidade máxima de download será de 50 Mbits, o mesmo ocorrerá para o upload (destino dos dados).

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA OPERADORA CONTRATADA**

**6.1** Disponibilizar e utilizar apenas equipamentos homologados pela Anatel e prestar os serviços, objeto deste contrato, de acordo também com o ANEXO "1".

**6.1.1** Executar a manutenção periódica dos equipamentos da CONTRATADA.

**6.1.2** O serviço estará disponibilizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, desde que as condições de infraestrutura sob responsabilidade da CONTRATANTE sejam atendidas, ou em prazo de comum acordo entre as partes, registrado na proposta inicial de serviços.

**6.2** Não utilizar, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, o nome, marca, informações ou qualquer direito da CONTRATANTE para qualquer fim, incluindo, mas não se limitando, qualquer espécie de propaganda, publicidade ou divulgação.

**6.3** Cientificar a CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos deste contrato.

**6.4** Informar a CONTRATANTE acerca da necessária interrupção no serviço contratado com a finalidade de manutenção técnica com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência.

**6.5** Manter a qualidade e regularidade adequada à natureza dos serviços prestados.

**6.6** Atender e responder às reclamações da CONTRATANTE nos Canais de Atendimento da contratada.

**6.7** Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

**6.8** Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade.

**6.9** Não adotar práticas contrárias à Carta Internacional dos Direitos Humanos, ao Estatuto do Idoso e ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

**6.10** Diligenciar para que seus empregados, quando em serviço, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos, sejam clientes, empregados ou terceirizados, afastar preventivamente empregado(s) que apresentem sintomas de COVID-19 por no mínimo 10 (dez) dias.

**6.11** Observar estritamente a vedação ao nepotismo.

**6.12** Observar a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

**6.13** Manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar

relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** Zelar pelos equipamentos colocados à sua disposição para uso, pela CONTRATADA, bem como ressarcir a CONTRATADA no montante por ela informado no item 3.5 em caso de ocorrência de danos ou extravio ou roubo dos equipamentos.

**7.1.1** O(s) equipamento(s) instalado(s) na CONTRATANTE é(são) registrado(s) na ORDEM DE SERVIÇO de INSTALAÇÃO/ATIVACÃO.

**7.2** Utilizar de maneira adequada os serviços contratados, sendo-lhe vedado sublocação a terceiros.

**7.3** Permitir o livre acesso de funcionários e/ou subcontratados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao local onde os equipamentos estão instalados para manutenção e/ou prestação dos serviços.

**7.4** Informar imediatamente à CONTRATADA sobre qualquer ocorrência que possa comprometer a prestação de serviços.

**7.5** A CONTRATANTE declara-se a única responsável pelo uso indevido e/ou ilegal dos equipamentos locados e serviços contratados, sendo-lhe imputável à reparação de quaisquer danos materiais e/ou morais a que der causa, obrigando-se a responder perante as autoridades competentes por quaisquer crimes e/ou contravenções cometidos.

**7.6** Realizar testes de velocidade/qualidade do LINK CONTRATADO, somente e exclusivamente conectando APENAS UM equipamento (microcomputador ou notebook) diretamente no CABO PRINCIPAL onde chega a CONEXÃO de INTERNET da CONTRATADA, para que não ocorra "interferências" da REDE INTERNA da CONTRATANTE.

**7.6.1** Testes realizados através de conexão por WIFI não podem ser utilizados como parâmetros e não serão considerados para reclamações acerca de velocidade/qualidade, pois a conexão sem fio (Wireless) sofre interferências no sinal, afetando todos os testes. Conforme orientações da ANATEL, os testes devem ser realizados somente usando CABO DE REDE ETHERNET ou FIBRA ÓPTICA ligado(a) diretamente no equipamento (NOTEBOOK ou COMPUTADOR) do CLIENTE, em hipótese alguma serão aceitos testes feitos através de telefones celulares.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO**

**8.1** Conforme determina a ANATEL, em caso de interrupção do serviço prestado sem aviso prévio, cujas causas sejam atribuíveis à CONTRATADA, serão concedidos descontos nos valores mensais, proporcionais ao período de interrupção, creditados no documento de cobrança do mês subsequente.

**8.2** O valor do ressarcimento a ser concedido será obtido através do seguinte cálculo:

**VD = VM \* n / 1440** Onde, "VD" é o Valor do Desconto; "M" é a Mensalidade; "n" é a quantidade de períodos de 30 (trinta) minutos.

**8.2.1** O período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos. Os períodos adicionais de interrupção, ainda que fração de 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de ressarcimento, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

**8.3** Não haverá ressarcimento em caso fortuito ou de força maior, definido nos termos do código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO**

**9.1** O não pagamento dos valores até a data do vencimento do documento de cobrança, sujeita a CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a(o):

**9.1.1** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária através da variação percentual acumulada do índice IPCA, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação;

**9.1.2** Após o 15º dia do vencimento a OPERADORA CONTRATADA poderá SUSPENDER (bloquear) os serviços prestados, restabelecendo apenas após a confirmação do pagamento total dos valores em atraso;

**9.1.3** Cancelamento do contrato de prestação de serviços após 90 (noventa) dias de inadimplência, sem prejuízo da exigibilidade do(s) débito(s) se houver;

**9.2** A CONTRATADA se reserva o direito de a qualquer tempo PROTESTAR em CARTÓRIO o(s) título(s) em aberto, bem como efetuar a NEGATIVAÇÃO da CONTRATANTE no SPC/SERASA.

### CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

**10.1** Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam ambas as partes, o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS

Leonardo Silva Damasceno

CPF nº [REDACTED]

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
OPEN INTERNET

Marco Antonio Netto da Quinta

CPF nº [REDACTED]

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:

## FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS Contrato Empresarial DEDICADO FIBRA com Fidelidade - 31.08.2021.pdf

Documento número #8c06337e-ff7f-4280-8cf6-65e48173559b

Hash do documento original (SHA256): 81c15fc6abbd56364286142ae038cb94eed8e3b67c516596858420e690816d16

### Assinaturas

✓ **Leonardo Silva Damasceno**  
Assinou como contratante em 02 set 2021 às 14:00:33  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Cleonice Machado**  
CPF: ██████████  
Assinou como administrador em 08 set 2021 às 11:44:35  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Marco Antônio Netto da Quinta**  
CPF: ██████████  
Assinou como contratada em 02 set 2021 às 14:12:45  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

### Log

- 02 set 2021, 13:59:59 Operador com email leonardo.silva@fnp.org.br na Conta 5e6744a3-e6a0-4c97-9e63-21dde9109eeb criou este documento número 8c06337e-ff7f-4280-8cf6-65e48173559b. Data limite para assinatura do documento: 02 de outubro de 2021 (13:54). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 02 set 2021, 14:00:04 Operador com email leonardo.silva@fnp.org.br na Conta 5e6744a3-e6a0-4c97-9e63-21dde9109eeb adicionou à Lista de Assinatura: leonardo.silva@fnp.org.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leonardo Silva Damasceno.
- 02 set 2021, 14:00:04 Operador com email leonardo.silva@fnp.org.br na Conta 5e6744a3-e6a0-4c97-9e63-21dde9109eeb adicionou à Lista de Assinatura: cleonice.machado@fnp.org.br, para assinar como administrador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleonice Machado.
- 02 set 2021, 14:00:04 Operador com email leonardo.silva@fnp.org.br na Conta 5e6744a3-e6a0-4c97-9e63-21dde9109eeb adicionou à Lista de Assinatura: d.comercial02@openinternet.com.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Antônio Netto da Quinta.

---

02 set 2021, 14:00:33	Leonardo Silva Damasceno assinou como contratante. Pontos de autenticação: email leonardo.silva@fnp.org.br (via token). IP: 177.73.68.208. Componente de assinatura versão 1.136.1 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
02 set 2021, 14:12:45	Marco Antônio Netto da Quinta assinou como contratada. Pontos de autenticação: email d.comercial02@openinternet.com.br (via token). CPF informado: [REDACTED]. IP: 177.73.68.5. Componente de assinatura versão 1.136.1 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
08 set 2021, 11:44:35	Cleonice Machado assinou como administrador. Pontos de autenticação: email cleonice.machado@fnp.org.br (via token). CPF informado: [REDACTED]. IP: 177.73.68.208. Componente de assinatura versão 1.137.1 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
08 set 2021, 11:44:35	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8c06337e-ff7f-4280-8cf6-65e48173559b.

---



Para validar este documento assinado, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 8c06337e-ff7f-4280-8cf6-65e48173559b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).